PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SAÚDE
Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
REF. REQUISIÇÃO 050/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (I § 1º do Art. 18)

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços de controle de acesso, controle do fluxo de pessoas, operação e fiscalização dos acessos no Pronto Socorro Central e no Pronto Socorro Infantil do Município de Itapevi, garantindo o adequado controle da entrada e saída de pacientes, acompanhantes, visitantes, servidores, prestadores de serviços e demais usuários, contribuindo para a organização do atendimento, a segurança das instalações e a proteção do patrimônio público.

Os serviços são essenciais ao funcionamento ininterrupto dessas unidades, que prestam atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia e apresentam elevada circulação diária de pessoas. A atuação dos controladores de acesso contribui para a organização do fluxo interno, o cumprimento dos protocolos institucionais, a orientação dos usuários e o apoio às equipes assistenciais e administrativas, proporcionando maior eficiência no atendimento à população.

A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de mão de obra especializada para a execução de atividades de apoio operacional e controle de acesso, de natureza contínua, que não constituem atribuições finalísticas dos profissionais da saúde, permitindo que médicos, enfermeiros e demais servidores concentrem seus esforços nas atividades diretamente relacionadas à assistência aos pacientes.

Além disso, a contratação visa assegurar a continuidade dos serviços atualmente prestados, evitando descontinuidade operacional, prejuízos ao atendimento da população, comprometimento da organização dos acessos e impactos negativos na rotina dos serviços de urgência e emergência.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, garantindo a continuidade dos serviços, maior controle do fluxo de pessoas, segurança institucional e melhores condições de funcionamento do Pronto Socorro Central e do Pronto Socorro Infantil, em benefício dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Das Justificativas

Da necessidade da aquisição

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de controle, operação e fiscalização de portarias nas unidades de saúde contempladas neste Estudo Técnico Preliminar, garantindo o adequado controle de acesso de usuários, servidores, prestadores de serviço e visitantes, bem como contribuindo para a organização do fluxo de pessoas e para a segurança do patrimônio público.

Os serviços de controle de acesso constituem atividade de apoio indispensável ao funcionamento das unidades de saúde, permitindo maior organização na entrada e saída de pessoas, orientação aos usuários, controle da circulação nas dependências das unidades e apoio às rotinas operacionais, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades assistenciais e administrativas.

A contratação também se faz necessária em razão da natureza contínua dos serviços, cuja interrupção poderá comprometer o funcionamento das unidades, ocasionando desorganização do atendimento, dificuldades no controle de acesso, aumento dos riscos relacionados à segurança patrimonial e prejuízos à qualidade dos serviços prestados à população.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidores em número suficiente e com atribuições específicas para a execução dessas atividades de forma permanente, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada, observando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar a manutenção dos serviços de controle de portarias com qualidade, eficiência e regularidade, contribuindo para o adequado funcionamento das unidades de saúde e para a melhoria do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Da exigência de certificações e conformidade técnica

Considerando a natureza do objeto, não há exigência de certificações técnicas específicas para a execução dos serviços de controle, operação e fiscalização de portarias.

Todavia, a empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, demonstrando aptidão para a prestação dos serviços mediante apresentação da documentação de habilitação e da qualificação técnica exigidas no edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços deverão possuir perfil compatível com as atividades a serem desempenhadas, observando as exigências de escolaridade, capacitação e demais requisitos previstos na legislação trabalhista e nas normas regulamentadoras aplicáveis.

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se pelo fornecimento de uniformes, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A execução dos serviços deverá observar, ainda, as normas internas da Secretaria Municipal de Saúde relativas ao controle de acesso, identificação de pessoas, segurança patrimonial e funcionamento das unidades de saúde, bem como demais orientações expedidas pela fiscalização do contrato.

Como forma de assegurar a qualidade dos serviços prestados, a empresa contratada deverá promover treinamento inicial aos profissionais designados para a execução do contrato, antes do início das atividades, contemplando, no mínimo, os seguintes temas: atendimento ao público, postura e ética profissional, controle de acesso de pessoas, procedimentos de identificação de visitantes, comunicação interpessoal, sigilo das informações, prevenção de conflitos, atendimento humanizado e rotinas específicas das unidades de saúde.

Sempre que houver substituição de profissionais durante a vigência contratual, a contratada deverá assegurar que os novos colaboradores recebam treinamento equivalente antes de serem alocados nos postos de trabalho, de modo a garantir a continuidade da qualidade dos serviços prestados.

A critério da fiscalização do contrato, poderá ser solicitada a apresentação de registros, listas de presença, certificados ou outros documentos que comprovem a realização dos treinamentos previstos neste Estudo.

Quanto À Divisão Em Lotes

A presente contratação não será dividida em lotes, sendo adotado o critério de julgamento pelo menor preço e adjudicação pelo menor preço e adjudicação pelo menor preço global, em razão das características do objeto e da necessidade de gestão integrada da execução contratual.

Os serviços de controle, operação e fiscalização de portarias possuem natureza contínua e demandam padronização dos procedimentos operacionais, uniformidade na gestão dos recursos humanos, supervisão centralizada e integração entre os postos de trabalho, de forma a assegurar a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços.

A eventual divisão do objeto em lotes ou a contratação de mais de uma empresa para a execução dos serviços nas unidades contempladas poderia acarretar dificuldades na coordenação das atividades, na fiscalização contratual, na definição de responsabilidades, na cobertura de postos e na aplicação de procedimentos operacionais padronizados, comprometendo a eficiência da execução e aumentando os custos administrativos da gestão do contrato.

Além disso, a unificação da contratação possibilita maior eficiência na administração contratual, simplifica o acompanhamento da execução dos serviços, facilita a fiscalização pela Administração e favorece a responsabilização da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a necessidade de integração operacional dos serviços e os princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, conclui-se que a contratação em lote único representa a solução mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da competitividade, uma vez que o objeto é amplamente ofertado por empresas especializadas no mercado.

Da Não Adoção De Cota Reservada Para ME/EPP

Não será adotada, para a presente contratação, a divisão do objeto entre cota de ampla concorrência e cota reservada às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, considerando a natureza

contínua e integrada dos serviços e a necessidade de execução uniforme do objeto por uma única empresa contratada.

O fracionamento da contratação, com a adjudicação de parcelas do mesmo serviço a empresas distintas, poderá comprometer a adequada execução contratual, especialmente quanto à padronização dos procedimentos operacionais, gestão e substituição de profissionais, supervisão dos postos de trabalho, cobertura de ausências, treinamento das equipes, comunicação de ocorrências e definição das responsabilidades pela execução dos serviços.

Considerando que os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta no Pronto-Socorro Central e no Pronto-Socorro Infantil, inclusive em períodos diurnos e noturnos, a existência de empresas distintas responsáveis por parcelas do mesmo objeto poderá gerar dificuldades de integração entre as equipes e de definição de responsabilidades em situações que envolvam troca de turnos, cobertura emergencial de postos, substituição de profissionais e demais intercorrências operacionais, com potencial prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços.

A execução integral por uma única contratada possibilita, ainda, a adoção de procedimentos uniformes, supervisão centralizada, melhor gerenciamento da mão de obra, maior eficiência na fiscalização e identificação objetiva da responsabilidade por eventuais falhas, ausências ou descumprimentos contratuais.

Dessa forma, a não divisão entre cota ampla e reservada decorre de justificativa de natureza técnica e operacional, uma vez que o fracionamento do objeto poderá representar prejuízo ao conjunto e à adequada execução dos serviços, mostrando-se mais eficiente e seguro para a Administração manter a contratação de forma integrada, sem prejuízo da participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no certame, observadas as disposições da legislação aplicável.

Quanto À Participação De Consórcios

A participação de empresas reunidas em consórcio não será admitida na presente contratação.

A vedação à participação de consórcios fundamenta-se no fato de que o objeto consiste na prestação de serviços comuns de controle, operação e fiscalização de portarias, amplamente ofertados por empresas especializadas no mercado, não apresentando complexidade técnica, vulto ou especificidades que justifiquem a união de empresas para sua execução.

Além disso, a admissão de consórcios poderia acarretar maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, dificultando a definição das responsabilidades entre as empresas consorciadas e aumentando os riscos de conflitos na execução dos serviços, sem que tal medida represente benefícios concretos para a Administração.

A restrição não compromete a competitividade do certame, uma vez que existe número suficiente de empresas aptas a executar integralmente o objeto, preservando-se os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, considerando as características do objeto e a ampla oferta de empresas capacitadas no mercado, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é medida tecnicamente justificada e compatível com o interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto À Participação De Cooperativas

Não será admitida a participação de cooperativas na presente contratação.

A vedação justifica-se em razão das características do objeto, que consiste na prestação de serviços continuados de controle, operação e fiscalização de portarias, com dedicação exclusiva de mão de obra, exigindo disponibilidade permanente de profissionais, cumprimento de jornadas previamente estabelecidas, cobertura de postos, substituições imediatas, supervisão operacional e atendimento às rotinas definidas pela Administração.

Tais características demandam relação de trabalho organizada sob direção e controle da contratada, sendo incompatíveis com o modelo jurídico de atuação das cooperativas de trabalho, cuja essência pressupõe autonomia dos cooperados, gestão democrática e ausência dos elementos caracterizadores da subordinação próprios da execução contratual pretendida.

A admissão de cooperativas, nas condições previstas para esta contratação, poderá acarretar riscos quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e operacionais, bem como comprometer a continuidade, a padronização e a qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar a regular execução contratual, conclui-se pela inviabilidade da participação de cooperativas, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da segurança jurídica, sem prejuízo da competitividade do certame, uma vez que o mercado dispõe de número suficiente de empresas especializadas aptas a executar integralmente os serviços.

Quanto À Vistoria Prévia (Visita Técnica)

A realização de vistoria técnica será facultativa aos licitantes.

Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços comuns de controle, operação e fiscalização de portarias, cujas características, quantitativos, locais de execução, jornadas de trabalho e demais condições encontram-se suficientemente detalhados neste Estudo Técnico Preliminar, entende-se que a visita técnica não constitui requisito indispensável para a formulação das propostas.

Os licitantes que optarem por realizar a vistoria poderão conhecer previamente as condições dos locais de execução dos serviços, de modo a obter informações complementares que julgarem necessárias para a elaboração de suas propostas.

Os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar consistem na prestação de serviços continuados de controle, operação e fiscalização de portarias, tendo como unidade de contratação o POSTO DE TRABALHO, compreendendo a efetiva cobertura dos postos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A Contratada deverá disponibilizar os profissionais necessários à composição das escalas e à

manutenção da cobertura integral dos postos, sem que a quantidade de empregados individualmente utilizados altere, por si só, a quantidade de postos contratados.

Caso o licitante opte pela realização da vistoria, esta deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Saúde pelo e-mail **suprimentos.saude@itapevi.sp.gov.br**, em data e horário definidos pela Administração, até o dia útil anterior à abertura da sessão, sendo fornecida declaração de realização da visita técnica, quando solicitada.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (II § 1º do Art. 18)

A contratação dos serviços de controle de acesso, controle do fluxo de pessoas, operação e fiscalização dos acessos no Pronto Socorro Central e no Pronto Socorro Infantil do Município de Itapevi está contemplada no Plano Anual de Contratações - PAC/2026.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (III § 1º do Art. 18)

3.1. Características Técnicas Do Serviço

Os 10 (dez) postos de trabalho funcionarão em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas diárias, de segunda-feira a domingo, inclusive sábados, domingos e feriados, mediante escala 12x36 horas, com turnos de 12 (doze) horas nos períodos diurno e noturno. Para cada posto de 24 horas, o dimensionamento de referência é de 04 (quatro) profissionais para composição da escala.

Não será admitida a utilização de um mesmo profissional para cobertura simultânea de dois postos de trabalho, nem a descoberta de posto sob alegação de falta, atraso, intervalo, folga ou indisponibilidade de empregado.

A Contratada deverá elaborar e manter escala de trabalho capaz de assegurar a cobertura ininterrupta dos 10 (dez) postos, responsabilizando-se integralmente pela gestão de sua mão de obra e pelas substituições necessárias.

O posto de trabalho é a unidade física e operacional objeto da contratação. Cada posto deverá permanecer coberto durante todo o horário contratado, independentemente da ocorrência de folgas, férias, faltas, afastamentos, licenças ou substituições de empregados.

As atividades desempenhadas pelos profissionais alocados não se confundem com os serviços de vigilância patrimonial, armada ou desarmada, nem abrangem atribuições privativas de vigilantes, previstas na legislação específica aplicável à segurança privada.

Os profissionais deverão exercer suas atividades exclusivamente no âmbito das atribuições descritas neste Estudo Técnico Preliminar, observando as orientações da fiscalização do contrato, as normas internas da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios da urbanidade, cordialidade, ética profissional, atendimento humanizado e eficiência na prestação dos serviços.

É vedado à contratada designar seus empregados para o exercício de atividades incompatíveis com o objeto contratado ou que caracterizem serviços de segurança privada, vigilância patrimonial ou qualquer outra atividade sujeita à legislação específica diversa da prevista para a presente contratação.

3.2. Da Descrição Dos Serviços

Os serviços de controle, operação e fiscalização de portarias serão executados nas dependências do Pronto-Socorro Municipal de Itapevi, localizado na Rua José Michelotti, nº 300, Cidade Saúde, Itapevi/SP, e do Pronto-Socorro Infantil, localizado na Rua José Michelotti, nº 97, Cidade Saúde, Itapevi/SP, observando as escalas, jornadas e quantitativos definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

Os postos de trabalho funcionarão em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas diárias, de segunda-feira a domingo, inclusive sábados, domingos e feriados, em escala 12x36, com turnos de 12 (doze) horas nos períodos diurno e noturno.

A prestação dos serviços compreende a disponibilização, pela Contratada, de profissionais devidamente capacitados para desempenhar, dentre outras, as seguintes atividades:

Apresentar-se ao posto de trabalho devidamente uniformizado, identificado por meio de crachá funcional, mantendo boa apresentação pessoal, postura profissional, urbanidade e conduta compatível com o ambiente hospitalar.

Assumir o posto pontualmente, permanecendo durante toda a jornada de trabalho, sendo vedado o abandono do posto sem prévia autorização ou sem a devida rendição.

Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato ou à administração da unidade qualquer ocorrência, irregularidade ou situação que possa comprometer a segurança, a organização ou o funcionamento dos serviços.

Operar equipamentos destinados ao controle de acesso, inclusive sistemas eletrônicos, catracas, cancelas, leitores biométricos, computadores ou quaisquer outros dispositivos disponibilizados pela Administração. Controlar o acesso de usuários, servidores, visitantes, prestadores de serviços e demais pessoas autorizadas, observando os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Quando necessário, realizar o registro dos dados de identificação dos visitantes, observando a legislação vigente, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais.

Controlar a entrada e saída de veículos autorizados, registrando as informações necessárias sempre que determinado pela Administração.

Impedir o ingresso de vendedores ambulantes, pessoas não autorizadas ou quaisquer indivíduos cuja presença não esteja relacionada às atividades da unidade, comunicando imediatamente eventuais situações de conflito.

Colaborar nos casos de emergência, evacuação ou abandono das instalações, seguindo rigorosamente as orientações da Administração e dos órgãos competentes.

Prestar apoio às autoridades policiais, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Municipal, SAMU e demais órgãos públicos quando solicitado pela Administração, sem exercer atividades privativas de segurança pública ou vigilância patrimonial.

Registrar diariamente todas as ocorrências verificadas durante o turno de trabalho em livro, sistema eletrônico ou outro instrumento definido pela Administração, comunicando imediatamente os fatos relevantes à fiscalização do contrato.

Permanecer no posto de trabalho durante toda a jornada, mantendo vigilância permanente sobre o controle de acesso e abstendo-se de realizar atividades alheias às atribuições contratadas.

Não utilizar o posto de trabalho para guarda de objetos particulares ou de terceiros, nem permitir sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste Estudo Técnico Preliminar.

Comunicar imediatamente à Administração a formação de filas, aglomerações, tumultos ou qualquer situação que possa comprometer o fluxo de atendimento ou a segurança da unidade.

Efetuar a passagem de turno de forma organizada, transmitindo ao profissional que assumirá o posto todas as informações relevantes, ocorrências registradas, orientações recebidas e demais fatos que possam influenciar na continuidade da execução dos serviços.

Conferir, no início do turno, as condições do posto de trabalho, dos equipamentos disponibilizados e dos registros de ocorrências, comunicando imediatamente qualquer irregularidade constatada.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à Contratada atender prontamente às determinações da fiscalização e corrigir, no prazo estabelecido, quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual.

Tratar usuários, acompanhantes, visitantes, servidores e demais pessoas com urbanidade, respeito, cordialidade, ética profissional e atendimento humanizado, contribuindo para a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Abster-se da utilização de aparelhos celulares ou quaisquer equipamentos eletrônicos para fins particulares durante a permanência no posto de trabalho, salvo quando expressamente autorizado pela fiscalização do contrato ou em situações de emergência.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando rigorosamente as rotinas operacionais, as normas internas das unidades e os princípios da continuidade, eficiência, qualidade e interesse público.

Disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para garantir a cobertura integral dos 10 (dez) postos de trabalho, observando o dimensionamento de referência de 04 (quatro) profissionais por posto para composição da escala 12x36h, sem prejuízo da manutenção de empregados de reserva em quantitativo suficiente para suprir ausências e assegurar que nenhum posto permaneça descoberto.

Os profissionais deverão utilizar uniformes padronizados, limpos, conservados e em boas condições de uso, bem como portar crachá de identificação em local visível durante toda a jornada de trabalho.

A Contratada fornecerá gratuitamente todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos para o desempenho das atividades, observando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis.

Compete exclusivamente à Contratada promover o treinamento inicial dos profissionais antes do início da execução dos serviços, bem como treinamento complementar sempre que necessário ou quando houver substituição de colaboradores, abrangendo, no mínimo, atendimento ao público, postura profissional, ética, controle de acesso, prevenção de conflitos, comunicação interpessoal, atendimento humanizado, segurança do trabalho, rotinas das unidades de saúde e proteção de dados pessoais.

3.3. Das Obrigações E Responsabilidades Da Contratada

Além das demais obrigações previstas neste Estudo Técnico Preliminar, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável, compete à Contratada:

Implantar todos os postos de trabalho no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, observando integralmente as jornadas, escalas e quantitativos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

Executar os serviços de forma contínua, eficiente e ininterrupta, responsabilizando-se integralmente pela perfeita execução do objeto contratado.

Disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para garantir a cobertura integral dos 10 (dez) postos de trabalho, observando o dimensionamento de referência de 04 (quatro) profissionais por posto para composição da escala 12x36h, sem prejuízo da manutenção de empregados de reserva em quantitativo suficiente para suprir ausências e assegurar que nenhum posto permaneça descoberto.

Designar profissionais devidamente qualificados, capacitados e com perfil compatível para o desempenho das atividades, comprovando escolaridade mínima de Ensino Médio completo ou equivalente.

Promover treinamento inicial dos profissionais antes do início da execução dos serviços e treinamento complementar sempre que necessário, especialmente nas hipóteses de substituição de colaboradores ou alteração das rotinas operacionais.

Orientar seus empregados quanto ao atendimento humanizado, postura profissional, ética, urbanidade, comunicação interpessoal, prevenção de conflitos, controle de acesso, proteção de dados pessoais, segurança do trabalho e cumprimento das normas internas da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecer uniformes padronizados, rádios comunicadores, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais materiais necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se por sua manutenção, reposição ou substituição sempre que apresentarem desgaste, defeito ou condições inadequadas de uso.

Os uniformes a serem disponibilizados para os POSTOS DE TRABALHO deverão conter as seguintes características básicas:

FEMININO		
COMPOSIÇÃO	**QUANTIDADE**	**VIDA ÚTIL (MESES)**
Blazer feminino – azul marinho 2 bolsos e o fechamento com botões, Tow Way com a seguinte composição 96% poliéster e 4% de elastano com gramatura ≅ 0.200 gr/m	2	12
Calça social feminina – azul marinho 2 bolsos e o fechamento com 01 botão e fecho, Tow Way com a seguinte composição 96% poliéster e 4% elastano com gramatura ≅ 0.200 gr/m	2	12
Saia social feminina – azul marinho 2 bolsos e o fechamento com 01 botão e fecho, Tow Way com a seguinte composição 96% poliéster e 4% elastano com gramatura ≅ 0.200 gr/m	2	12
Camisa de manga curta feminina cor branca: 67% algodão / 30% poliéster / 3% elastano	2	12
Camisa de manga comprida feminina cor branca: 67% algodão / 30% poliéster / 3% elastano	2	12
Sapato social	2	12
Meia fina social	4	12
Crachá de identificação	2	12
Lenço pescoço 60x60 – cor branca com a logomarca “Prefeitura de Itapevi” em sua área	2	12
Suéter feminino, preto, decote V vaporisado, lã 100% acrílico	1	12
Jaqueta de nylon, 100% poliamida unissex preta com baixa absorção de umidade.	1	12

MASCULINO		
COMPOSIÇÃO	**QUANTIDADE**	**VIDA ÚTIL (MESES)**
Terno masculino azul marinho – blazer com 03 bolsos e fechamento com 03 botões, calça com 01 botão e fecho, confeccionado em tecido Oxford	2	12
Camisa de manga curta branca masculina tecido tricoline de composição 50% algodão e 50% poliéster, 1 bolso	2	12

Camisa de manga comprida branca masculina tecido tricoline de composição 50% algodão e 50% poliéster, 1 bolso	2	12
Sapato social	2	12
Cinto	1	12
Meias	4	6
Gravata	2	12
Crachá de identificação	2	12
Suéter masculino, preto, decote V vaporizado, lã 100% acrílico	1	12
Jaqueta de nylon, 100% poliamida unissex preta com baixa absorção de umidade.	1	12

A identificação da CONTRATANTE no uniforme será realizada com o logotipo da Prefeitura, bordado no terno, camisa, suéter e jaqueta (medindo 5cm largura x 7cm altura).

Assegurar que todos os profissionais apresentem boa conduta, postura compatível com o ambiente hospitalar, higiene pessoal adequada e atendimento cortês aos usuários, acompanhantes, visitantes e servidores.

Efetuar a substituição imediata dos profissionais ausentes, afastados, em férias, licença ou qualquer outra hipótese de ausência, garantindo a continuidade da prestação dos serviços, vedada a utilização rotineira de prorrogação de jornada ("dobra"), salvo situações excepcionais devidamente justificadas e em conformidade com a legislação trabalhista.

Atender prontamente às solicitações da fiscalização quanto à substituição de profissionais cuja conduta, desempenho técnico ou comportamento sejam considerados incompatíveis com a adequada execução dos serviços.

Manter supervisão permanente da execução contratual, realizando visitas periódicas aos postos de trabalho e disponibilizando preposto com poderes para representar a empresa perante a Administração durante toda a vigência do contrato.

Disponibilizar profissional de referência para atendimento imediato às demandas operacionais de cada unidade de saúde contemplada pela contratação.

Manter controle de frequência, pontualidade e jornada de trabalho de todos os empregados vinculados ao contrato.

Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços, a segurança das unidades ou o regular funcionamento das atividades.

Registrar e acompanhar todas as ocorrências operacionais verificadas durante a execução dos serviços, adotando imediatamente as providências necessárias para sua regularização.

Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, de saúde e segurança do trabalho, bem como as Convenções e Acordos Coletivos aplicáveis à categoria profissional.

Efetuar regularmente o pagamento dos salários, benefícios, adicionais legais, encargos sociais, contribuições previdenciárias, FGTS e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho.

Apresentar mensalmente, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, incluindo folha de pagamento, comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS, notas fiscais, certidões e demais documentos pertinentes.

Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

Responsabilizar-se integralmente por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, tributárias, cíveis ou administrativas relacionadas aos seus empregados ou prepostos, isentando a Administração de qualquer responsabilidade decorrente da execução contratual.

Responder pelos danos materiais ou morais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, promovendo os reparos ou ressarcimentos cabíveis no prazo estabelecido pela fiscalização.

Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho, pagamento de participação nos lucros e insalubridade e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional e legislação trabalhista.

Executar os serviços em conformidade com as boas práticas profissionais, observando rigorosamente as especificações deste Estudo Técnico Preliminar, as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização.

Abster-se de divulgar informações, imagens, documentos ou quaisquer dados relacionados às atividades desenvolvidas nas unidades de saúde, sem autorização expressa da Administração.

Cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados durante a execução contratual.

Orientar seus empregados quanto ao dever de sigilo profissional sobre todas as informações de que tiverem conhecimento em razão da execução dos serviços.

Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas relacionadas à saúde e segurança ocupacional, bem como as normas internas da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecer rádio comunicador.

Elaborar e manter atualizados o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.

Apresentar os Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs dos empregados vinculados ao contrato, bem como comprovação das imunizações exigidas para atuação em ambiente hospitalar, quando aplicável.

Disponibilizar, instalar e manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos, sistemas e recursos administrativos necessários ao gerenciamento da equipe, tais como relógio de ponto, computadores, aparelhos de comunicação e demais equipamentos de sua responsabilidade.

Providenciar a manutenção, substituição ou reposição imediata de equipamentos, materiais ou ferramentas de sua propriedade sempre que apresentarem defeitos, desgaste ou comprometimento da execução dos serviços.

Identificar adequadamente todos os equipamentos de sua propriedade utilizados na execução contratual, evitando sua confusão com bens pertencentes à Administração.

Executar os serviços de forma a não interferir no funcionamento das unidades de saúde, adotando todas as medidas necessárias para garantir a continuidade dos atendimentos.

Observar e cumprir todas as determinações expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, promovendo imediatamente a correção das irregularidades apontadas.

Não utilizar os postos de trabalho para guarda de objetos particulares ou atividades estranhas ao objeto contratado.

Orientar seus empregados quanto à vedação do uso de aparelhos celulares ou dispositivos eletrônicos para fins particulares durante a permanência nos postos de trabalho, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela fiscalização ou situações de emergência.

Responder integralmente pelos atos praticados por seus empregados durante a execução contratual, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, moralidade, urbanidade e respeito aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Cumprir todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e demais normas aplicáveis à execução do objeto contratado.

3.4. Das Obrigações Da Contratante

Além das demais obrigações previstas neste Estudo Técnico Preliminar, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável, compete ao Contratante:

Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa executar os serviços objeto da contratação, disponibilizando acesso às dependências das unidades de saúde, bem como as informações indispensáveis à adequada execução contratual.

Emitir a Ordem de Início dos Serviços e comunicar formalmente à Contratada qualquer alteração relacionada à execução do contrato.

Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços.

Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a qualidade dos serviços prestados.

Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, concedendo prazo para saneamento, quando cabível.

Solicitar a substituição de profissionais que apresentem conduta incompatível com a execução dos serviços, desempenho insatisfatório ou descumprimento das obrigações previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.

Receber, conferir e atestar os serviços efetivamente prestados, observados os critérios de recebimento previstos neste Estudo Técnico Preliminar.

Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos no Contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais, contratuais e fiscais.

Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar as ocorrências verificadas durante a execução, conferir a cobertura efetiva dos postos, adotar as providências necessárias à regularização de eventuais inconformidades e atestar a efetiva prestação dos serviços para fins de pagamento, considerando como unidade de medição o posto de trabalho/mês.

Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, neste Estudo Técnico Preliminar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Registrar todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual, adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento do objeto.

Comunicar à Contratada as normas internas, procedimentos operacionais e orientações específicas das unidades de saúde que devam ser observados durante a execução dos serviços.

Zelar pelo equilíbrio da relação contratual, promovendo a gestão e a fiscalização do contrato de forma transparente, eficiente e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

3.5. Da Garantia Contratual

Será exigida da Contratada, previamente à assinatura do contrato, garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos artigos 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A garantia poderá ser prestada, à escolha da Contratada, nas modalidades admitidas pelo art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Edital e no contrato.

A garantia deverá assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive multas, prejuízos e indenizações decorrentes de eventual inadimplemento, na forma da legislação aplicável.

Quando prestada na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá possuir vigência compatível com a vigência contratual e acompanhar eventuais prorrogações ou alterações, mediante os respectivos endossos, não podendo existir período contratual sem cobertura.

Considerando o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia deverá observar, quando cabível, a cobertura de verbas rescisórias inadimplidas e demais medidas previstas no art. 121, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Contratada deverá manter a garantia válida durante toda a vigência contratual e promover sua renovação ou complementação sempre que necessário, inclusive nas hipóteses de prorrogação, alteração do valor contratual ou utilização parcial da garantia.

A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as disposições do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sempre que constatadas irregularidades na execução dos serviços, a fiscalização notificará formalmente a Contratada para que promova sua regularização no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A fiscalização poderá determinar a substituição imediata de qualquer profissional da Contratada cuja conduta, desempenho, qualificação, apresentação pessoal ou comportamento sejam considerados incompatíveis com a adequada execução dos serviços ou com as normas da Secretaria Municipal de Saúde.

Todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas pelo Fiscal do Contrato, constituindo elementos para avaliação do desempenho da Contratada e eventual aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no contrato.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto contratado, permanecendo esta integralmente responsável pelos atos de seus empregados, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, disponibilizando documentos, registros, relatórios, controles de frequência, comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias, inspeções, diligências ou outras ações de controle durante toda a vigência contratual e enquanto perdurarem as obrigações legais relacionadas ao contrato, devendo a Contratada franquear o acesso às informações e documentos solicitados.

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados de forma contínua, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados, a continuidade da execução, o cumprimento das obrigações assumidas e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

3.6. Das Exigências De Habilitação E Qualificação Técnica

Da Capacidade Técnico-Operacional

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto desta contratação, especialmente serviços continuados de controle de acesso, controle de fluxo de pessoas ou atividades similares.

O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que a licitante possui experiência na execução de serviços compatíveis com as características do objeto, considerando a natureza continuada da contratação, a necessidade de disponibilização de mão de obra e a operação de postos de trabalho.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigido quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de postos de trabalho previstos para a contratação.

Será admitido o somatório de atestados para o atendimento do quantitativo mínimo exigido, desde que os documentos apresentados permitam identificar claramente os serviços executados e seus respectivos quantitativos.

Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do emitente, da licitante, do objeto, do período de execução e dos quantitativos dos serviços realizados, além de contato ou outro meio que possibilite a verificação de sua autenticidade.

Poderão ser aceitos atestados referentes a contratos em execução, desde que contenham informações suficientes para comprovar a parcela dos serviços efetivamente executada e permitam verificar a compatibilidade da experiência apresentada com o objeto da contratação.

A Administração poderá promover diligência para verificar a autenticidade, veracidade e efetiva execução dos serviços declarados, podendo solicitar, quando estritamente necessário à confirmação das informações, contratos, notas fiscais, notas de empenho, ordens de serviço ou documentos equivalentes.

Da documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, juntamente com todos as certidões complementares, se for o caso

Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que poderá ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação de propostas, vedada a sua substituição por balancetes

ou balanços provisórios, onde deverá estar evidenciada a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado e acompanhados dos correspondentes termos de abertura e encerramento;

Os documentos exigidos no subitem 19.2.2., limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, conforme disposto no artigo 69, §6º da Lei nº 14.133/2021;

Análise das condições financeiras, demonstrada por meio de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, nos termos do artigo 69, §1º da Lei nº 14.133/2021, que ateste o atendimento dos seguintes índices econômicos:

$$\textbf{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1{,}00$$

$$\textbf{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1{,}00$$

$$\textbf{\textit{IEG}} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0{,}50$$

Sendo:

ILC = índice de liquidez corrente

ILG = índice de liquidez geral

IEG = índice de endividamento geral

Justificativa para exigência de índices econômico-financeiros:

A exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira das empresas licitantes, mediante apresentação de índices contábeis mínimos, justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua capacidade financeira suficiente para cumprir integralmente as obrigações decorrentes da contratação.

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços continuados de controle de acesso, controle do fluxo de pessoas, operação e fiscalização dos acessos, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao Pronto Socorro Central e ao Pronto Socorro Infantil do Município de Itapevi. Considerando a natureza dos serviços e a necessidade de garantir a continuidade da prestação, mostra-se necessária a seleção de empresas que apresentem condições econômico-financeiras compatíveis com a execução do objeto, reduzindo o risco de descontinuidade dos serviços, atrasos na execução ou eventual inadimplemento contratual.

Nesse sentido, estabelece-se que os licitantes deverão apresentar os seguintes índices, calculados com base nas demonstrações contábeis exigíveis:

· Índice de Liquidez Corrente – ILC ≥ 1,0: demonstra a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto prazo mediante seus ativos circulantes. O índice igual ou superior a 1,0 indica, em termos contábeis, que o ativo circulante é, no mínimo, equivalente ao passivo circulante.

· Índice de Liquidez Geral – ILG ≥ 1,0: evidencia a capacidade da empresa de fazer frente às obrigações de curto e longo prazo, considerando os recursos realizáveis e as obrigações correspondentes. A exigência de índice igual ou superior a 1,0 busca demonstrar equilíbrio financeiro suficiente para suportar as obrigações assumidas durante a execução contratual.

· Índice de Endividamento Geral – IEG ≤ 0,5: busca verificar o grau de comprometimento do patrimônio da empresa com recursos de terceiros. A exigência de índice igual ou inferior a 0,5 objetiva demonstrar que o passivo da empresa não representa mais de 50% de sua estrutura de financiamento, contribuindo para a avaliação de sua capacidade de suportar as obrigações decorrentes da contratação.

Os parâmetros estabelecidos não têm por finalidade restringir indevidamente a competitividade do certame, mas mitigar riscos relacionados à incapacidade econômico-financeira da futura contratada, especialmente diante da necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços de controle de acesso.

Dessa forma, a exigência dos índices ILC ≥ 1,0, ILG ≥ 1,0 e IEG ≤ 0,5 mostra-se pertinente e necessária para aferir a capacidade econômico-financeira das licitantes e proporcionar maior segurança à Administração quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à regularidade e continuidade da prestação dos serviços objeto da contratação.

3.7. Quanto À Vistoria Prévia (Visita Técnica)

A realização de vistoria técnica será facultativa aos licitantes.

Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços comuns de controle, operação e fiscalização de portarias, cujas características, quantitativos, locais de execução, jornadas de trabalho e demais condições encontram-se suficientemente detalhados neste Estudo Técnico Preliminar e no Edital, entende-se que a visita técnica não constitui requisito indispensável para a formulação das propostas.

Os licitantes que optarem por realizar a vistoria poderão conhecer previamente as condições dos locais de execução dos serviços, de modo a obter informações complementares que julgarem necessárias para a elaboração de suas propostas.

Os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar consistem na prestação de serviços continuados de controle, operação e fiscalização de portarias, tendo como unidade de contratação o POSTO DE TRABALHO, compreendendo a efetiva cobertura dos postos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A Contratada deverá disponibilizar os profissionais necessários à composição das escalas e à manutenção da cobertura integral dos postos, sem que a quantidade de empregados individualmente utilizados altere, por si só, a quantidade de postos contratados.

Caso o licitante opte pela realização da vistoria, esta deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Saúde pelo e-mail **suprimentos.saude@itapevi.sp.gov.br**, em data e horário definidos pela Administração, até o dia útil anterior à abertura da sessão, sendo fornecida declaração de realização da visita técnica, quando solicitada.

3.8. Da Vigência Contratual, Da Prorrogação E Do Reajuste

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços devem ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis, contatos da data de recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela Secretaria de Saúde;

Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, utilizando-se como índice o “IPC/FIPE – Geral”, cuja data-base do reajuste estará vinculada à data do orçamento estimado, conforme artigo 25, parágrafo 7º e artigo 92, parágrafo 3º da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (IV § 1º Do Art. 18)

A estimativa das quantidades foi elaborada com base na necessidade operacional das unidades contempladas pela contratação, considerando o funcionamento ininterrupto do Pronto Socorro Central e do Pronto Socorro Infantil, ambos com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

O dimensionamento dos postos de trabalho levou em consideração a demanda diária de usuários, pacientes, acompanhantes, visitantes, servidores e prestadores de serviços, bem como a necessidade de manter controle permanente dos acessos, organização do fluxo de pessoas e apoio às rotinas operacionais das unidades.

A definição dos quantitativos também foi baseada na experiência da Administração com a execução de contratos anteriores, nas características físicas das unidades, na avaliação da equipe técnica responsável pelo planejamento da contratação e nas necessidades atualmente verificadas durante a execução dos serviços.

O dimensionamento abaixo possui caráter estimativo e preliminar, próprio desta etapa de planejamento, e serve de base para o desenvolvimento dos documentos posteriores da contratação, sem antecipar ou vincular a redação do futuro Termo de Referência.

Com base nos elementos levantados nesta etapa de planejamento, estima-se preliminarmente a necessidade de 07 (sete) postos de trabalho no Pronto Socorro Central e 03 (três) postos de trabalho no Pronto Socorro Infantil, totalizando 10 (dez) postos de trabalho, considerando o funcionamento ininterrupto das unidades e a necessidade de cobertura contínua dos acessos. O quantitativo ora estimado decorre da análise da demanda, da estrutura física, dos fluxos de usuários e das rotinas

operacionais identificadas nesta fase preparatória, devendo ser posteriormente detalhado nos documentos da contratação.

ITEM	QTD POSTOS	ESCALA	ENDEREÇO
1	07	Posto 24 horas diárias – cobertura ininterrupta, 2ª feira a domingo, com turnos diurno e noturno em escala 12x36	Rua José Michelotti, 300, Cidade Saúde, Itapevi – SP - PRONTO SOCORRO CENTRAL
2	03	Posto 24 horas diárias – cobertura ininterrupta, 2ª feira a domingo, com turnos diurno e noturno em escala 12x36	Rua José Michelotti, 97, Cidade Saúde, Itapevi – SP - PRONTO SOCORRO INFANTIL
TOTAL DE POSTOS 10		24 horas diárias – cobertura ininterrupta, 2ª feira a domingo	

4. LEVANTAMENTO DO MERCADO (V § 1º do Art. 18)

Com o objetivo de garantir a melhor solução para o atendimento das necessidades das unidades de saúde, identificamos três soluções possíveis: quais sejam:

SOLUÇÕES	VANTAGENS	DESVANTAGENS
Solução 1: Execução dos serviços por servidores públicos efetivos.	● Maior controle direto da Administração sobre a execução dos serviços; ● Integração dos profissionais à estrutura organizacional do Município; ● Menor dependência de contratos administrativos para a continuidade da atividade.	● Necessidade de criação de cargos públicos ou realização de concurso público; ● Elevado impacto financeiro com despesas permanentes de pessoal e encargos sociais; ● Menor flexibilidade para substituições, remanejamentos e adequações operacionais.
Solução 2: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.	● Disponibilização de profissionais qualificados, treinados e supervisionados pela empresa contratada; ● Maior flexibilidade na reposição de funcionários em casos de férias, afastamentos e faltas, garantindo a continuidade dos serviços; ● Transferência à contratada da responsabilidade pela gestão de pessoal, encargos trabalhistas, uniformes, EPIs e capacitação dos colaboradores.	● Necessidade de acompanhamento e fiscalização contínua da execução contratual; ● Possibilidade de intercorrências decorrentes da substituição de profissionais durante a vigência do contrato; ● Dependência da adequada gestão contratual para manutenção dos níveis de qualidade dos serviços.
Solução 3: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços por demanda (postos eventuais).	● Possibilidade de utilização dos serviços apenas quando houver necessidade específica; ● Redução de custos em situações de demandas temporárias ou esporádicas;	● Inviabilidade para atendimento de unidades com funcionamento ininterrupto e necessidade de cobertura permanente; ● Ausência de equipe fixa, comprometendo a padronização

	● Flexibilidade para contratação pontual de serviços.	dos procedimentos e o conhecimento das rotinas das unidades; ● Maior risco de descontinuidade dos serviços e prejuízo ao controle do fluxo de pessoas.

Após a análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a **Solução 2** – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra é a que melhor atende às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Essa alternativa proporciona maior eficiência operacional, continuidade dos serviços, disponibilidade permanente de profissionais, reposição imediata em casos de ausência, supervisão técnica pela empresa contratada e melhor relação entre custo e benefício para a Administração, garantindo o adequado controle de acesso e organização do fluxo de pessoas no Pronto Socorro Central e no Pronto Socorro Infantil.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (VI § 1º do Art. 18)

A estimativa dos valores unitários e global da contratação foi elaborada com o objetivo de aferir a viabilidade econômica da solução proposta e estabelecer o valor estimado da futura contratação, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos termos do referido dispositivo legal, o valor estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados pelo mercado, podendo ser obtido mediante a utilização, de forma combinada ou não, dos parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Para a composição da estimativa de preços, a Administração adotou metodologia combinada, utilizando diferentes fontes de pesquisa, em conformidade com a legislação vigente.

Inicialmente, foram realizadas consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ao Portal Compras.gov.br e demais bases de dados oficiais, sendo identificadas contratações similares e valores de referência compatíveis com o objeto pretendido.

Complementarmente, foram pesquisados contratos administrativos e Atas de Registro de Preços vigentes de outros municípios, sendo localizadas contratações com características semelhantes, cujos valores foram considerados na composição da estimativa, após análise da compatibilidade das especificações técnicas, quantitativos e condições de fornecimento.

Além disso, visando ampliar a base comparativa e conferir maior confiabilidade à estimativa, foi realizada pesquisa direta junto a fornecedores do ramo, mediante solicitação formal de cotação, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas consultadas atuam

no segmento de serviços de controle de acesso, portaria e atividades correlatas e apresentaram propostas compatíveis com as especificações técnicas definidas pela Administração.

Dessa forma, o valor estimado da contratação foi obtido a partir da análise conjunta das informações provenientes do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de outras bases oficiais de preços, de contratos administrativos e Atas de Registro de Preços de outros entes públicos, bem como das cotações apresentadas pelos fornecedores, adotando-se a metodologia mais adequada para refletir os preços praticados no mercado e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O mapa comparativo de preços, contendo a memória de cálculo, a identificação das fontes consultadas e a metodologia utilizada para definição do valor estimado, integra os autos do processo administrativo e fundamenta a estimativa da contratação.

Considerando as quantidades estimadas para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, o valor estimado da contratação corresponde ao constante no mapa de pesquisa de preços, que integra este processo administrativo.

CONTROLADORES DE ACESSO			
Nº	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Valor Total**
1	BAUER SERVIÇOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS LTDA	12.978.688/0001-68	R$ 3.975.000,00
2	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL		R$ 3.297.337,20
5	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMPARO - SAAE		R$ 2.949.090,00
6	CADTERC - ESTUDOS TÉCNICOS DE SERVIÇOS TERCERIZADOS - GOVERNO DE SÃO PAULO		R$ 3.421.338,00
7	J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA	17.553.111/0001-28	R$ 4.220.400,00

Concluímos a suficiência dessa pesquisa, uma vez que os preços obtidos se mostraram perfeitamente compatíveis com a prática do mercado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (VII § 1º do Art. 18)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de controle de acesso, controle do fluxo de pessoas, operação e fiscalização dos acessos, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados no Pronto Socorro Central e no Pronto Socorro Infantil do Município de Itapevi.

Os serviços serão prestados de forma contínua, mediante a disponibilização de profissionais devidamente qualificados, uniformizados e identificados, em quantitativo suficiente para assegurar a cobertura integral dos postos de trabalho previstos, conforme escalas, horários e condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

Compete à empresa contratada a gestão administrativa e operacional da mão de obra, incluindo recrutamento, seleção, contratação, treinamento, supervisão, substituição de profissionais, fornecimento de uniformes, crachás, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, bem como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da contratação.

Os profissionais atuarão no controle da entrada e saída de pacientes, acompanhantes, visitantes, servidores, prestadores de serviços e demais usuários, promovendo a organização do fluxo de pessoas, prestando orientações básicas, operando os sistemas e equipamentos de controle de acesso quando existentes, registrando ocorrências e colaborando para o cumprimento das normas internas e dos protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A execução contratual será acompanhada por servidor formalmente designado como Gestor e Fiscal do Contrato, que realizará o monitoramento da qualidade dos serviços, verificará o cumprimento das obrigações contratuais e efetuará as medições para fins de pagamento, observados os critérios definidos no Estudo Técnico Preliminar.

A solução contempla, ainda, a exigência de qualificação técnica compatível com o objeto, mecanismos de fiscalização, critérios de medição dos serviços, aplicação de glosas quando cabíveis, observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como o atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho e às demais disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação permitirá assegurar a continuidade dos serviços de apoio operacional, proporcionando maior organização dos acessos, segurança institucional, eficiência na circulação de pessoas e adequado suporte às atividades desenvolvidas no Pronto Socorro Central e no Pronto Socorro Infantil, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços públicos de saúde.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (VIII § 1º do Art. 18)

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, foi avaliada a viabilidade do parcelamento do objeto, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos da contratação.

Após análise, concluiu-se que não é recomendável o parcelamento da contratação, uma vez que os serviços de controle de acesso, controle do fluxo de pessoas, operação e fiscalização dos acessos constituem um conjunto de atividades integradas, interdependentes e executadas de forma contínua, exigindo padronização dos procedimentos, uniformidade na supervisão operacional e gestão centralizada da mão de obra.

A eventual divisão do objeto entre mais de uma empresa poderia ocasionar dificuldades na coordenação das atividades, conflitos de atribuições, divergências de procedimentos operacionais, aumento da complexidade da fiscalização contratual e comprometimento da eficiência dos serviços

prestados, especialmente em unidades de atendimento ininterrupto, como o Pronto Socorro Central e o Pronto Socorro Infantil.

Sob o aspecto econômico, a contratação por lote único também tende a proporcionar maior competitividade entre empresas especializadas na prestação desse tipo de serviço, favorecendo ganhos de escala, otimização dos custos administrativos e redução dos encargos relacionados à gestão e fiscalização de múltiplos contratos.

Dessa forma, considerando a natureza contínua e integrada dos serviços, bem como a necessidade de padronização da execução e de eficiência na gestão contratual, conclui-se que a contratação deverá ocorrer em lote único, por representar a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública e a que melhor atende ao interesse público.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art. 18)

Com a presente contratação, a Secretaria Municipal de Saúde pretende alcançar resultados que contribuam para o aprimoramento da organização, segurança e eficiência dos serviços prestados no Pronto Socorro Central e no Pronto Socorro Infantil.

Os principais resultados pretendidos são:

- Assegurar a continuidade da prestação dos serviços de controle de acesso, controle do fluxo de pessoas, operação e fiscalização dos acessos, sem interrupções durante toda a vigência contratual;
- Garantir maior organização na entrada, permanência e saída de pacientes, acompanhantes, visitantes, servidores, prestadores de serviços e demais usuários, contribuindo para o ordenamento do fluxo interno das unidades;
- Proporcionar maior segurança institucional, por meio do controle adequado dos acessos e do cumprimento dos protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Permitir que os profissionais de saúde e os servidores administrativos concentrem suas atividades nas funções finalísticas da assistência à população, sem necessidade de desvio para atividades de controle de acesso;
- Assegurar a disponibilização de profissionais qualificados, devidamente treinados, uniformizados e supervisionados, promovendo a padronização dos procedimentos operacionais e a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- Reduzir riscos de descontinuidade dos serviços mediante a reposição imediata de profissionais em casos de férias, afastamentos, licenças ou faltas, garantindo a manutenção integral dos postos de trabalho;
- Aperfeiçoar a gestão contratual, mediante fiscalização sistemática, definição de indicadores de desempenho, medição dos serviços executados e adoção de mecanismos de controle da qualidade da execução;
- Promover maior eficiência administrativa, economicidade e racionalização dos recursos públicos, por meio da contratação de empresa especializada, com gestão própria da mão de

obra e responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias;

- Contribuir para a melhoria do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, proporcionando ambiente mais organizado, seguro e adequado ao funcionamento das unidades de urgência e emergência.

Dessa forma, espera-se que a contratação atenda plenamente às necessidades da Administração, assegurando a continuidade dos serviços de apoio operacional, a eficiência da gestão pública e a melhoria das condições de atendimento no Pronto Socorro Central e no Pronto Socorro Infantil.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (XI § 1º do Art. 18)

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

10. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (X § 1º do Art. 18)

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (XII § 1º do Art. 18)

A presente contratação refere-se à prestação de serviços continuados de controle de acesso, controle do fluxo de pessoas, operação e fiscalização dos acessos, não envolvendo processos industriais, obras civis, utilização de produtos químicos ou atividades potencialmente poluidoras, razão pela qual os impactos ambientais decorrentes da execução contratual são considerados de baixa relevância.

Entretanto, visando atender aos princípios da sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, a execução dos serviços deverá observar, sempre que aplicável, as seguintes medidas:

- utilização racional dos recursos disponibilizados pela Administração, especialmente energia elétrica, água, materiais de consumo e equipamentos colocados à disposição da contratada;
- incentivo à redução do consumo de papel, priorizando, sempre que possível, registros eletrônicos, comunicações digitais e demais procedimentos que contribuam para a diminuição da geração de resíduos;
- destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados pela contratada durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente e as normas internas da Secretaria Municipal de Saúde;
- fornecimento de uniformes, crachás, equipamentos e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs em conformidade com as normas aplicáveis, promovendo sua substituição quando necessário e sua destinação final ambientalmente adequada, sempre que possível;
- orientação dos empregados quanto às boas práticas de sustentabilidade, uso consciente dos recursos públicos e preservação do patrimônio público.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não acarretará impactos ambientais significativos, sendo suficientes as medidas preventivas e de conscientização acima descritas para minimizar eventuais efeitos decorrentes da execução dos serviços.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO (XIII § 1º do Art. 18)

É viável a contratação, visto que seu objeto está dentro do planejamento da Administração Pública, o valor a ser desembolsado mostrou-se vantajoso para a Administração e demais razões já apresentadas neste ETP. Além disso, o estudo se faz necessário para obtenção de conhecimento e, consequentemente, para que haja melhoria contínua na prestação do serviço público, sempre em observância aos princípios da Administração Pública.

Equipe de Planejamento:

Renata Cristina R. de Abreu	**Thais Ap. de Souza Joaquim**	**Rodrigo Correia Paes**
Coordenação Pronto Socorro Central	Coordenação Pronto Socorro Infantil	Técnico Executivo

De acordo:

JULIANA CRISTINA DE CAMARGO DUARTE
Secretária Adjunta de Saúde